


Dados pessoais de usuários do serviço público.

SISTEMA ESTADUAL DE COLETA E IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA ELETRÔNICA – SISTEMA BIOMÉTRICO

PAUTA

- **Carteira de Identidade** (5 slides: 4 a 8)
- **Sistema Biométrico** (8 slides: 9 a 16)
- **Proteção de dados pessoais** (4 slides: 17 a 20)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


 **CARTEIRA DE IDENTIDADE**

- Emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional. (art. 1º)
- A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados (PIS/CPF). (art. 6º)

Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 5


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 **CARTEIRA DE IDENTIDADE**

- A Carteira de Identidade conterá fotografia, no formato 3x4cm, a assinatura e a impressão digital do polegar direito do identificado. (art. 5º, VII)
- Poderá ser utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral o número de inscrição no CPF. (art. 5º, § 1º)
- Será incorporado, de ofício, à Carteira de Identidade, o número de inscrição no CPF. (art. 6º)

Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 6


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


 **CARTEIRA DE IDENTIDADE**

- **Modelos de Carteira de Identidade**











Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


BIOMETRIA



Nome e tipo do arquivo: "digital-binario.jpg"; fonte: <http://insetmedia.office.microsoft.com> 28/8/2018.

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 10


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 **SISTEMA BIOMÉTRICO**


Dever-fazer


- Permitir a coleta individual das imagens digitais decadactilares*, da foto da face e da assinatura do usuário do serviço público:
 - na emissão da Carteira de Identidade - **RG**, em unidades da Polícia Civil, por meio do IIRGD;
 - na emissão da Carteira Nacional de Habilitação - **CNH**, em unidades do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - **DETRAN-SP**;

(aa. 4º e 6º)
**compreende a identificação utilizando as impressões de todos os dedos de ambas as mãos.*

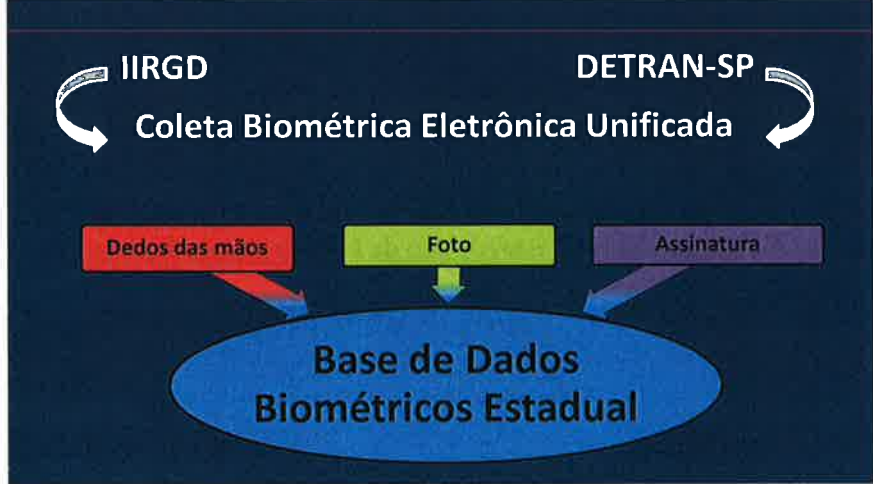
Decreto nº 63.299, de 21 de março de 2018

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 13


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


 **SISTEMA BIOMÉTRICO**

IIRGD DETRAN-SP
Coleta Biométrica Eletrônica Unificada



```
graph TD; A[Dedos das mãos] --> D[Base de Dados Biométricos Estadual]; B[Foto] --> D; C[Assinatura] --> D;
```

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 14


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


 **SISTEMA BIOMÉTRICO**


Resolução SG-38, de 24-8-2018
Institui o Comitê Gestor do Sistema Biométrico

Composto por um membro titular e respectivo suplente:

- Secretaria de Governo (coordenação dos trabalhos);
- Secretaria da Segurança Pública;
- Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP;
- Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 17


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 **SISTEMA BIOMÉTRICO**


Portaria IMESP 06, de 15/5/18.


- homologação de DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, SERVIDOR DE DADOS e SISTEMA COMPUTACIONAL das pessoas jurídicas contratantes do serviço de Certificação Online de Identidade prestado pela Imesp

- Por meio de seu DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, a pessoa jurídica contratante exibirá as respostas das consultas de identidade à base de dados biométricos e biográficos da Imesp.

REVOGADA pela Portaria Imesp 12, de 14/6/2018.

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 18


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (art. 5º, X).

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 21


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. (art. 23)
- É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso. (art. 26, § 1º).

São Paulo, 29/8/2018 • 72ª reunião ordinária 22